

DELIBERAÇÃO CBH-BS Nº 300/2016

de 11 de fevereiro de 2016.

"Aprova Parecer Técnico da Comissão Especial para Análise de Empreendimentos CE-AE, relativo ao Empreendimento: VLT / Trecho Conselheiro Nébias Valongo".

O Comitê da Bacia Hidrográfica da Baixada Santista criado pela Lei Estadual nº 9.034 de 27/12/94, com fundamento no Artigo 19 e seguintes do Estatuto, no uso de suas atribuições legais, em sua Primeira Reunião Ordinária de 11/02/2016, considerando que:

-o CBH-BS recebeu da CETESB – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo o processo nº 89/2013 que solicita análise e manifestação do CBH-BS referente ao empreendimento: “Implantação, operação e manutenção de um Veículo Leve sobre Trilhos”, que está em processo de licenciamento ambiental para instalação junto aos órgãos responsáveis;

-o CBH-BS criou a Comissão Especial para Análise de Empreendimentos, CE-AE, através da Deliberação 112/06, com a finalidade específica de analisar projetos sob a ótica da utilização dos recursos hídricos da bacia hidrográfica da baixada santista;

-a CE-AE reuniu-se nos dias: 23/10/2015, 24/11/2015, 04/12/2015 e 29/01/2016, para analisar e avaliar o empreendimento citado e emitiu Parecer Técnico CBH-BS/CE-AE/002/2016, que faz parte desta deliberação (Anexo I).

-que o respectivo Parecer Técnico, foi apresentado pela comissão e debatido no plenário do CBH-BS, esclarecendo-se as questões levantadas pelos membros, e que após os devidos esclarecimentos;

Delibera:

Artigo 1º - Fica aprovado o Parecer Técnico CBH-BS/CE-AE/002/2016, Anexo I, elaborado pela Comissão Especial para Análise de Empreendimentos CE-AE, referente à utilização dos recursos hídricos do empreendimento: “Implantação, operação e manutenção de um Veículo Leve sobre Trilhos – VLT”.

Artigo 2º - A aprovação do Parecer Técnico citada no artigo 1º, não isenta os empreendedores de submeterem a aprovação dos demais órgãos licenciadores ambientais, conforme a legislação pertinente.

Artigo 3º - Fica a CETESB incumbida de encaminhar ao CBH-BS o parecer final.

Artigo 4º - Esta deliberação entra em vigor na data de sua aprovação pelo plenário do CBH-BS em 11 de fevereiro de 2016.

Maria Antonieta de Brito
Presidente

Celso Garagnani
Vice-presidente

Maria Wanda Iorio
Secretária Executiva

Comissão Especial para Análise de Empreendimentos CE-AE

PARECER TÉCNICO CE-AE 02/2016

Os membros da Comissão Especial para Análise de Empreendimentos do CBH-BS, reunidos nos dias 23/10/2015, 24/11/2015, 04/12/2015 e 29/01/2016, ouvidos os esclarecimentos do empreendedor, avaliou e manifesta-se por meio deste, sobre o empreendimento denominado “VLT / Trecho Conselheiro Nébias – Valongo” localizado no município de Santos, sob responsabilidade da Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A – EMTU, CNPJ:58.518.069/0001-91, apresentado ao CBH-BS para manifestação pela CETESB, na forma do EIA/RIMA de 04/07/2013 referente ao Processo CETESB(Parecer Técnico) nº 317/13/IE.

O objeto específico do licenciamento ambiental em questão se refere à Implantação, operação e manutenção de um Veículo Leve sobre Trilhos – VLT, em uma área inserida no território municipal de Santos, compreendendo o Trecho da Av. Conselheiro Nébias - Valongo (Fase 2), cuja extensão perfaz 8,0 km, e incluindo suas 14 estações. Diante do quadro atual da Região Metropolitana da Baixada Santista (RMBS) e da necessidade de se reestruturar o sistema de transporte coletivo em função das novas dinâmicas urbanas e regionais a Secretaria de Transportes Metropolitanos - STM, através da EMTU/SP, está sendo implantando na Região Metropolitana da Baixada Santista – RMBS o Sistema Integrado Metropolitano (SIM), que se caracteriza por uma rede de transporte coletivo de média capacidade, por meio da tecnologia Veículo Leve sobre Trilhos (VLT), integrado ao sistema sobre pneus. O Trecho do VLT em questão neste EIA/RIMA está situado entre a Av. Conselheiro Nébias - Valongo, e a sua configuração final, considerará o seu início pela Rua Campos Mello e retorno pela Rua da Constituição, com fim do trecho na Av. Conselheiro Nébias (no sentido Centro – Praia), resultando na abrangência das seguintes vias:

- 1) Rua Campos Mello;
- 2) Rua Dr Cochrane;
- 3) Rua João Pessoa;
- 4) Rua São Bento;
- 5) Rua Visconde de Embaré;
- 6) Rua Amador Bueno;
- 7) Rua Luís de Camões;
- 8) Avenida Conselheiro Nébias;
- 9) Avenida Visconde de São Leopoldo;
- 10) Rua da Constituição.

O Projeto do Veículo Leve sobre Trilhos (VLT) do Sistema Integrado Metropolitano (SIM) da RMBS busca implantar um projeto que, de um lado, possibilite estruturar o sistema de transporte coletivo e, de outro, ser elemento para desencadear a requalificação urbana ao longo de toda a região. O VLT será um “metrô leve”, com módulos providos de rodas ferroviárias e guiados por trilhos, as composições são articuladas, com sete módulos e seu comprimento é de aproximadamente 44,0 metros para uma unidade autônoma. Os veículos possuem cabinas de condução em ambas as extremidades, para que possam ser conduzidos

em movimento nos dois sentidos da linha, durante a operação do sistema. A altura externa do VLT, sem considerar o pantógrafo, não é superior a 3,60m (em relação aos boletos dos trilhos) e internamente é garantido um pé direito livre de, no mínimo, 2,10m. A capacidade do VLT é de 400 passageiros, considerados 6 passageiros por metro quadrado, sendo destes 70 passageiros sentados e sete ou oito portas de cada lado para entrada e saída de passageiros. Os veículos, em quaisquer condições de carregamento, operam continuamente 20 horas por dia, 7 dias por semana, e com velocidade máxima de serviço operacional de 70 km/h.

Quanto à área de influência no tocante aos aspectos dos recursos hídricos podemos mencionar o seguinte sobre o empreendimento VLT:

a) Quanto à drenagem superficial:

Considerações:

- Segundo o empreendedor, em estudos levantados sobre o local do sitio do empreendimento, no passado existiam dois cursos da água que eram: o Rio do Soldado e o Rio Dois Rios que foram suprimidos pela urbanização de Santos. Na segunda metade do século XIX, Santos apresentava uma típica drenagem de planície, marcada por regiões alagadiças, lençol freático aflorante e cursos d'água meândricos, acrescidos de saneamento básico ausente, e um ambiente insalubre e propício à proliferação de doenças. Neste contexto, visando ganhos sanitários, a partir de 1906, foram idealizados e construídos os atuais canais artificiais que cortam a Ilha de São Vicente, idealizados e projetados pelo engenheiro Francisco Saturnino Brito com a finalidade de promover o escoamento superficial daquela porção do município. Deste modo a drenagem natural originalmente existente na ilha foi substituída por uma rede de drenagem artificial, composta por 07 principais canais e alguns canais “secundários”. Canais esses que não são passíveis de Outorga por se tratarem de canais de águas pluviais os quais não são objeto da lei estadual nº 7.663, 30 de dezembro de 1991 e da portaria DAEE 717/96, de 12/12/96.

Recomendações:

Por se tratar de canais de águas pluviais o empreendimento deverá ter anuência da Prefeitura Municipal de Santos em relação as interferências realizadas nos canais.

Em função da supressão dos recursos hídricos do passado, sugerimos que o empreendedor elabore um levantamento histórico, resgatando a memória dos rios originais, elaborando uma cartografia dos recursos hídricos existentes anteriormente a construção dos canais artificiais. Nesse sentido, sugerimos que as estações próximas aos rios originais, recebam painéis para divulgação dessa memória.

Quanto aos resíduos sólidos:

Considerações:

A implantação do empreendimento e seu desenvolvimento dos mais diferentes tipos de obras e, em especial, aquelas que envolvem processos de terraplenagens, escavações, remoção de vegetação, de pisos e/ou pavimentos, demolições ou construções civis em geral, instalação de canteiro de obras, abertura ou alargamento de vias, entre outras, remetem à geração de materiais residuais de diversos tipos.

Recomendações:

Para se reduzir qualquer probabilidade de uma potencial contaminação das águas superficiais e subterrâneas por esses resíduos, o empreendimento deverá acondicioná-los e armazená-los provisoriamente em local seguro, para posterior transporte e disposição em local devidamente licenciado, conforme estabelece a legislação em vigor.

b) Quanto às águas subterrâneas:

Considerações:

Quanto às captações de água subterrânea que talvez pudessem vir a ser afetadas pelo empreendimento, o único poço encontrado está nas proximidades da futura estação Tamandaré e se encontra tamponado, segundo o empreendedor, levantado nos registros do DAEE. A pouca utilização deste tipo de recurso hídrico nesta área do sítio do empreendimento (Av. Conselheiro Nébias – Valongo) segundo os estudos do EIA/RIMA do empreendimento, se deve por esta área estar inserida nas planícies enxutas do Aquífero Litorâneo. O Aquífero Litorâneo é de porosidade granular, livre, de extensão limitada e transmissividade média a elevada. As camadas de areia, intercaladas às camadas argilosas e siltosas, formam aquíferos lenticulares, e cada subdivisão da Planície Litorânea tem regimes hidrológicos independentes. A influência oceânica é marcada pela presença de canais de maré e braços de mar que causam intrusão de águas salobras ou da própria cunha salina nos aquíferos.

Recomendações:

Diante da existência de passivos ambientais associados as áreas contaminadas mapeadas pela CETESB e da lacuna de informações a respeito do tema, sugerimos considerar a elaboração de um estudo acerca da qualidade das águas subterrâneas, e/ou a implantação de uma rede de monitoramento de águas subterrâneas ao longo da trajetória do VLT.

Desta forma, uma vez atendida às diretrizes e medidas preconizadas pelo Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e pelo Relatório de Impacto Ambiental (RIMA) apresentado e observadas as exigências legais pertinentes, com ênfase aos pontos acima destacados, esta comissão recomenda ao Plenário do CBH-BS manifestar-se favoravelmente à implantação do projeto.